



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 217/99
De 17 de novembro de 1999.

“Estima a receita e fixa Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2000 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO – PROGRAMA para o município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2000, o qual estima a Receita em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de MOITA BONITA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no art. Anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

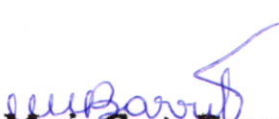
Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário


Lêda Maria Costa Barreto
Prefeito Municipal


Manoel José da Cunha
Sec. de Administração.